



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná



DECISÃO Nº 085/2017 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 008/2016;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 592ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 02 de agosto de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 013/2017, em face da Técnica em Enfermagem **ESTELA ROCIO DE LIMA ALVES**, inscrita no Coren-PR sob o nº 875.522, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Mário Zanlorenzi, nº 1.849 – Ap. 22 – Bl. 01 – Campo Comprido – Curitiba-PR – CEP: 81.230-290, e em face do Enfermeiro **JOÃO CARLOS DO PRADO JÚNIOR**, inscrito no Coren-PR sob o nº 413.053, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Salvador, nº 867 – Cajuru – Curitiba-PR – CEP: 81.230-290, em razão da existência de indícios de que teriam infringido os artigos **12, 21, 25, 35, 38, 48 e 56** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).




Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná



Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 02 de agosto de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Coren-PR


ORILDE MARIA BALESTRIN
Conselheira Relatora